



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.205 DE 19 DE MAIO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.813/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta o § 4º, incisos, § 5º e 6º ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.813 de 1º de fevereiro de 2016, constando a seguinte redação:

§4º Aos alunos residentes na zona rural do Município de Miracatu, regularmente inscritos no Programa de Transporte Universitário e Técnico Profissionalizante, fica instituído um benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo aos seguintes critérios:

I – Residir na área rural do Município de Miracatu, a uma distância superior a 7 km da Prefeitura Municipal de Miracatu;

II – Estar matriculado em curso universitário ou técnico profissionalizante presencial no Município de Registro; ou

III – Estar matriculado em curso técnico profissionalizante presencial localizado no centro do Município de Miracatu;

IV – Nos casos em que o aluno estuda fora do município, comprovar a necessidade de um transporte adicional, além do transporte já utilizado para chegar à sua residência.

§5º O aluno residente na área rural do Município de Miracatu, matriculado em curso técnico profissionalizante presencial localizado no próprio município, não poderá cumular qualquer outro benefício previsto na Lei 1.813/2016, bem como não fará jus ao benefício instituído no § 2º, artigo 2º da citada Lei.

§6º O benefício será concedido exclusivamente aos alunos que comprovarem residência na área rural de Miracatu e que frequentem presencialmente as aulas, nos termos do regulamento a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art.3º Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes em instituições de ensino localizadas no Município ou fora do Município de Miracatu;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 1970
Ano 2025
Página 12 de 19

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 19 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 19 de maio de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos